

16h34

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171, DE 1993 (Do Sr. Benedito Domingos e outros)

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos).

Nº 9

## EMENDA AGLUTINATIVA n.º

(Objeto da fusão das PECs 386/1996, 399/2009, 228/2012, 438/2014, das emendas 2 e 3 apresentadas à PEC 171/1993)

**Art. 1º** Dê-se a seguinte redação ao artigo 228 da Constituição Federal:

“Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis, na forma da lei, aplicáveis as penas do Código Penal e observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes cometidos com violência ou grave ameaça, crimes hediondos, homicídio doloso, lesão corporal grave ou lesão corporal seguida de morte.

**Art. 2º** A União, os Estados e o Distrito Federal criarão os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Emenda à Constituição.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de JULHO de 2015.

FAVOR:

- ① Dep. Nelson Marqueselli
- ② ou y Lorenza

CONTRA

- ① João Rodal
- ② Roberto Maciel

Deputado ROGÉRIO ROSSO

Deputado ANDRÉ MOURA

Deputado MARCELO CARO

Leandro Camini  
PMDB

Handwritten signature of Marcelo Caro

Handwritten signature of Nelson Laíto